

## Classificação indicativa: convergência entre princípios democráticos e censura moral

*Mateus Marcel Netzel<sup>1</sup>*

### Resumo

Desde que foi criada, em 1990, a classificação indicativa no Brasil baseia-se em critérios de moralidade para definir a qual faixa etária cada obra se enquadra e, assim, restringir os horários de sua exibição na televisão aberta. A partir de uma pesquisa quantitativa da incidência de cada um dos campos considerados pela classificação – violência, sexo, drogas e linguagem – e da análise qualitativa da evolução e definição desses critérios, este trabalho discute como a classificação indicativa relaciona seus princípios democráticos de proteção da criança e do adolescente e as restrições baseadas em aspectos morais que impõe às obras.

**Palavras-chave:** *Classificação Indicativa; Televisão; Cinema; Censura.*

### Introdução

Esse trabalho apresenta parte dos resultados da pesquisa de Iniciação Científica do autor, dentro do eixo de pesquisa de sua orientadora Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mayra Rodrigues Gomes. Sua origem remonta à investigação dos procedimentos de censura moral ao teatro paulista durante o período de censura oficial no Brasil<sup>2</sup>. A intenção do eixo de pesquisa, na qual esse trabalho se insere, é investigar se hoje, mais de 25 anos após a extinção da censura oficial no país, outros dispositivos não estariam exercendo espécie de interdição moral sobre os produtos culturais (Gomes, 2013). A partir da identificação da classificação

<sup>1</sup> Estudante de graduação do 6º semestre de Jornalismo na ECA-USP. Bolsista Fapesp de Iniciação Científica, orientado pela Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Mayra Rodrigues Gomes, com a pesquisa “Investigações sobre classificação indicativa”, vinculado ao Observatório de Comunicação, Liberdade de Expressão e Censura. Email: mateusnetzel@gmail.com

<sup>2</sup> Os resultados dessa pesquisa foram publicados em 2008 com o livro *Palavras proibidas. Pressupostos e subentendidos na censura teatral*.

indicativa como um potencial abrigo desses dispositivos, apenas o conhecimento detalhado de seu funcionamento e dos critérios que a definem permitiria uma avaliação consistente. É dentro dessa colocação que essa pesquisa se justifica e fornece uma ferramenta de análise da aplicação do sistema de classificação indicativa no Brasil.

### **Classificação indicativa e a evolução dos critérios**

A classificação indicativa, ou etária, foi um dispositivo criado para cumprir a função do Estado de identificar nas diversões públicas conteúdos nocivos ao desenvolvimento pessoal de crianças e adolescentes e alertar os responsáveis sobre a existência desses conteúdos, indicando a quais faixas etárias eles seriam. Sua existência no Brasil foi definida pela Constituição Federal de 1988, por meio dos artigos 21, inciso XVI; e 220, § 3º, apesar de sua regulamentação só ter ocorrido dois anos depois, em outubro de 1990, por meio da portaria 773 do Ministério da Justiça.

Mesmo sendo constituída por razões democráticas e balizada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o sistema de classificação indicativa trouxe de volta dos tempos ditatoriais a prática da vigilância estatal sobre os produtos artísticos, o que carrega consigo a vinculação imediata com a censura oficial abolida em 1988. Ainda que com propósitos claros de cumprir as legislações e viabilizar um dispositivo garantidor de direitos da infância, o Ministério da Justiça teve muitas dificuldades para justificar a classificação perante alguns setores da sociedade, especialmente as emissoras de televisão, diretamente afetadas pela regulação, e a classe artística, sempre alerta a qualquer intromissão indesejada do governo sobre seu trabalho.

A repulsa inicial a qualquer tipo de controle, motivada pelo período de liberdade irrestrita após o fim da censura oficial e o temor de regresso a esse estado, abasteceu-se das falhas do Ministério no processo de construção do sistema de classificação e converteu-se em duras críticas a um modelo pouco explícito, de regras nebulosas e critérios praticamente indefinidos para determinar a que faixas etárias cada conteúdo seria adequado ou não.

A primeira falha apontada nesse processo foi o fato de a regulamentação ter sido decretada por uma portaria, sem discussão no Congresso, nem criação de projeto de lei. A imposição da regulamentação reforçou o medo de que arbitrariedades dominassem o processo de avaliação das obras e abrissem espaço para que sanções políticas, econômicas e de interesse ocorressem aos produtores. Somado a isso, os critérios para enquadramento

dos conteúdos nas faixas etárias não eram explicitados além da nomeação de “cenas de excessiva violência ou de prática de atos sexuais e desvirtuamento dos valores éticos” (Portaria 773/90, Art 3º) como elementos a serem avaliados. A generalidade desses critérios, especialmente do “desvirtuamento dos valores éticos”, reforçou o temor pelas arbitrariedades.

Por meio da nomeação vaga dos critérios e da sua imposição, o Ministério da Justiça, na prática, se colocava como definidor dos valores éticos que a sociedade brasileira como um todo deveria seguir e sob os quais todas as crianças deveriam ser educadas. De um ponto de vista mais amplo, os técnicos responsáveis por assistir e classificar as obras seriam os responsáveis por determinar o padrão de moralidade. Isso, sem sequer esclarecer os parâmetros que norteariam esse modelo moral.

Os critérios apontados pela portaria de 1990 só foram modificados 14 anos depois, com o lançamento da portaria 1.597/04, que aboliu o termo “desvirtuamento dos valores éticos” e inseriu a temática do consumo de drogas. No entanto, nenhum detalhamento sobre a forma como esses assuntos poderiam ou não estar presente nas obras, nem sua relação com cada uma das faixas etárias foi oferecido, o que na prática pouco significou quanto à transparência dos procedimentos.

Apenas em 2006 uma mudança significativa ocorreria com o lançamento do Manual da Nova Classificação Indicativa (Manual, 2006) junto à portaria 1.100/06. As constantes críticas realizadas ao modelo implantado levaram o Ministério da Justiça a realizar uma série de consultas públicas e dialogar com emissoras, espectadores e entidades que trabalham com a proteção dos direitos da infância. O resultado dessas consultas foi a estruturação de um novo método de classificação, espelhado em modelos de outros países democráticos, com um embasamento de estudos sobre percepção infantil e recepção dos conteúdos transmitidos pela televisão. O Manual preocupou-se em apresentar todos os aspectos de confusão entre os conceitos de classificação indicativa e censura, discorrendo detalhadamente sobre cada um dos princípios que fundamentam suas normas.

Pela primeira vez a metodologia de avaliação das obras audiovisuais foi anunciada, com a descrição e a justificativa de cada passo e a tentativa de se criar um método científico de avaliação, com dois preceitos principais: a objetividade e a democracia (Manual, 2006: 5).

Diferentemente da preocupação central das portarias anteriores, que focavam na melhor distribuição e atribuição das classificações etárias vinculadas aos horários de

exibição, o Manual passa a considerar mais relevantes a identificação das tendências de adequação e dos conteúdos exibidos. Ao invés de considerar apenas o aparecimento dos temas Violência, Sexo e do subtema Drogas, o novo modelo passa a levar em conta as adequações e inadequações, isto é, a maneira como esses temas aparecem incluídos na narrativa das obras e a forma como eles são apresentados. Um exemplo disposto no Manual (Manual, 2006: 10) é a comparação entre a presença de sexo em uma obra com o intuito de banalizá-lo e de discutir doenças sexualmente transmissíveis em outra. Apesar de ambas conterem o tema Sexo, ele é apresentado com sentidos diferentes e diferentes adequações.

A partir dessa proposta de considerar adequações e inadequações dentro de cada campo, o Manual passou a determinar gradações dentro deles para definir em detalhes o que pode ou não aparecer em cada faixa etária.

### Critérios de classificação

Os critérios considerados para a realização da classificação indicativa, segundo o Manual da Nova Classificação Indicativa e o Guia Prático, dividem-se basicamente em três campos: violência, sexo e drogas, cada um envolvendo tópicos relacionados também à linguagem e adequações e inadequações.

**Violência:** a não apresentação de conteúdo violento é valorizada. Define-se violência como:

“Força desregulada capaz de atentar contra a integridade física e/ou psíquica, causando danos com o objetivo de dominar ou de destruir o indivíduo, a comunidade, a nação ou, até mesmo, a humanidade. A glamourização da violência ocorre quando as cenas envolvendo esse tipo de comportamento são colocadas de forma positiva, valorizando de alguma forma os perpetradores da agressão. A gratuidade e/ou banalização da violência ocorre quando não há nenhuma explicação causal (justificativa) para o que está sendo perpetrado. Ou seja, situações em que o ato violento não tem claramente uma motivação específica” (Manual, 2006: 18).

Entende que nem todo conteúdo violento apresenta a mesma potencialidade de causar impactos negativos no público infanto-juvenil.

Aspectos considerados:

- proporção de conteúdo violento em relação ao tempo total da obra em análise;
- significado do conteúdo violento para a obra (contexto e relevância);

- elementos do “cenário” da violência, como armas, sangue, sofrimento e detalhamento do ato violento;
- identificação do agressor como “herói” ou modelo;
- identificação da violência com sentimentos positivos, como humor;
- identificação de crianças e adolescentes como vítimas ou agressores;
- valorização ou banalização da violência;
- punição dos agressores como atenuante de impacto;
- condenação da violência;
- contextualização da violência, apresentando suas causas e consequências;
- a clara distinção de que se trata de uma fantasia (desenhos animados);
- uso de questões técnicas (sonoplastia, enquadramento) para potencializar a violência;
- tipo de violência (simples agressão, sexual, tortura, suicídio)

Esses aspectos podem ser considerados agravantes ou atenuantes para a classificação, dependendo da forma como são apresentados.

**Sexo:** respeita a preocupação em se retardar o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos que envolvem nudez e sexualidade. Essa preocupação é tida como uma posição moral e ética da sociedade brasileira. Ademais, preocupa-se com a exibição de discriminações a homossexuais, mulheres, negros, deficientes e com programas que exploram o sofrimento e o desespero. Leva em consideração a ausência de diálogo sobre sexualidade e nudez, nas famílias, e a falta de consistente programa de educação sexual nas escolas do país. Considera também os avanços na discussão da sexualidade proporcionados pelo movimento feminista, pela luta pela liberação sexual e pelo agravamento de epidemias de HIV, e a importância da mídia na criação de uma esfera pública de discussão sobre as questões sexuais.

Entende que, da mesma forma que ocorre com a questão da violência, nem toda exibição de conteúdo sexual é inapropriada e que o contexto é a chave para distinguir os pontos nas cenas de sexo e nudez. No entanto, assume que, em princípio, a simples apresentação de cenas de sexo e nudez devem ser indicadas e contabilizadas para a elevação das faixas etárias.

Aspectos considerados:

- dimensão do conteúdo e relevância para a trama;
- tipo de nudez ou conteúdo sexual;

- problemática do incesto;
- identificação do estupro como decorrente de paixão, excitação ou uso de drogas;
- repetidas inserções da mulher tratada como objeto;
- constante associação do sexo a promiscuidade e traição;
- envolvimento de crianças e adolescentes nas cenas;
- aspectos técnicos;
- cenas que apresentam aspectos de educação sexual.

Assim como no caso da violência, a presença e a forma como esses aspectos são apresentados na obra contribuem para elevar ou diminuir a classificação atribuída.

**Drogas:** considera a importância das obras audiovisuais para as escolhas feitas pelas crianças e adolescentes, mas preocupa-se em permitir a discussão do assunto, ainda que fora da obra educativa/formativa. Volta a ressaltar a importância de se distinguir as reflexões mais aprofundadas da simples exibição de cenas com o consumo de drogas e iguala os parâmetros aos das temáticas anteriores (Manual, 2006: 25).

Além desses três campos já indicados pelas portarias anteriores ao Manual, dois novos parâmetros são estabelecidos: a presença de situações constrangedoras e a análise da linguagem. Quanto ao primeiro, o texto é incisivo em destacar que situações depreciativas ou humilhantes relacionados a certos públicos, como mulheres, negros, deficientes, indígenas, homossexuais, crianças, migrantes, atenta contra os direitos humanos e deve ser “fortemente criticada” (Manual, 2006: 25). Quanto à linguagem, ela passa a ser considerada como critério de adequação às faixas etárias, tanto no caso de ser depreciativa, de conotação sexual ou obscena, quanto no uso de gírias, ironias e metáforas que podem não ser compreendidas por públicos mais jovens.

Além desses novos parâmetros e da expansão detalhada dos temas já conhecidos, alguns elementos passaram a ser considerados como de adequação ou inadequação. São eles:

- Critérios de adequação: comportamento solidário, que valorize a responsabilidade, a honestidade, o respeito aos outros, a capacidade de resolução de conflitos, as habilidades cognitivas, o conhecimento, os cuidados com o corpo, as habilidades motoras, emocionais e sociais, o estímulo a diversidade e a cultura de paz, tratar os direitos humanos de forma positiva, apresentar opiniões divergentes, plurais; produções regionais ou independentes.

- Critérios de inadequação: comportamentos repreensíveis; valorização do consumo; valorização da beleza física.

Além dessas definições bastante específicas de cada critério considerado, o Manual também apresentou a disposição do que seria enquadrado desses critérios em cada faixa etária, por exemplo:

Conteúdo Violento	
10	Presença de conteúdo violento entre 5 e 10% do tempo total da obra
	Violência não relevante para compreensão da trama
	Presença de armas (brancas ou de fogo)
	Apresentação de fundo musical que minimize o conteúdo violento
	Apresentação de sonoplastia que minimize o conteúdo violento
	Atos criminosos sem lesão corporal ou contra a vida

Seis anos depois do lançamento do Manual, em 2012, foi lançado o Guia Prático da Classificação Indicativa (Guia, 2012), após um novo período de consultas públicas sobre os critérios e procedimentos. Os critérios aparecem descritos com mais pormenores e de maneira mais clara do que no Manual de 2006. Pequenas mudanças para determinadas faixas etárias ocorreram: a proporção de aparecimento dos conteúdos restritos em relação ao tempo total da obra deixou de ser levada em consideração, os quesitos definidos anteriormente como inadequações de linguagem foram incluídos em outros subtemas e foram introduzidos critérios permitidos para classificação livre. De maneira geral, portanto, as diretrizes e os conceitos dos critérios seguiram os mesmos.

### Pesquisa de frequência dos critérios nos filmes da TV aberta

Com o intuito de identificar a tendência com que cada campo definido pelos critérios – violência, sexo e drogas – aparecia e qual era o mais relevante dentro do discurso de moralidade definido pela classificação, resolvemos realizar um levantamento de dados, dentro do projeto de Iniciação Científica.

O levantamento de dados teve como objeto os filmes transmitidos durante o ano de 2012 em TV aberta nas quatro emissoras de maior audiência do país – Rede Globo, SBT,

Band e Rede Record –, em horários que possuem restrição de transmissão devido à classificação indicativa.

O método de pesquisa adotado foi composto por três etapas: levantamento da lista de filmes transmitidos, levantamento da classificação indicativa atribuída aos filmes da lista e organização dos dados coletados para apresentação. O levantamento de todos os filmes transmitidos foi feito a partir da consulta a jornais diários que trazem a programação das emissoras. Após o levantamento da lista de filmes, iniciou-se a consulta ao portal do Ministério da Justiça<sup>3</sup> voltado para a classificação indicativa. Uma busca simples pelo nome em português do filme permite acesso de qualquer um à ficha simplificada de classificação do filme. Nela se encontram as informações básicas e a classificação atribuída, com os critérios que justificam a avaliação conferida. Com essas informações foi composta uma planilha eletrônica que permitiu agrupar e comparar as avaliações de cada filme.

Alguns filmes passaram por reclassificação quando os critérios foram modificados e, nesses casos, foi considerada a classificação mais recente. Nos casos em que um filme foi classificado tanto para TV quanto para o cinema, os critérios expostos na tabela foram aqueles relativos ao pedido da TV, mais próximo dos interesses da pesquisa.

Além dos campos sexo, drogas e violência, foram acrescentados o campo linguagem, indicado separadamente nas fichas de classificação, e os temas “desvirtuamento de valores éticos” e “conflitos psicológicos”, extintos desde a portaria 1597/04, mas existente nas fichas de classificação anteriores ao lançamento daquela portaria.

## Resultados da pesquisa<sup>4</sup>

No total, foram listados 440 filmes diferentes transmitidos, dos quais 53 não tiveram suas fichas de classificação encontradas pelo sistema de busca no portal do Ministério da Justiça. Dos 387 restantes, 47 receberam classificação livre, que permite exibição em qualquer horário.

---

<sup>3</sup> Disponível em:

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ6BC270E8ITEMID66914BCA346A4350800CB04EBF2D6BD7PTBRNN.htm>. Último acesso em 14/11/2013.

<sup>4</sup> Os resultados aqui apresentados atualizam os parciais citados no artigo “Sobre supervisão e controle: um exercício em torno da classificação indicativa” (Gomes, 2013: 140)

Dos filmes com alguma restrição de horário de exibição – que receberam qualquer classificação que não a de exibição livre – a maior incidência de classificação foi das faixas etárias intermediárias (inadequado para menores de 12,14 e 16 anos), que concentraram 87% dos filmes exibidos. Individualmente, a faixa com maior número de classificações foi a de inadequação para menores de 14 anos, com 37% de todos os filmes.

Filmes com restrição etária

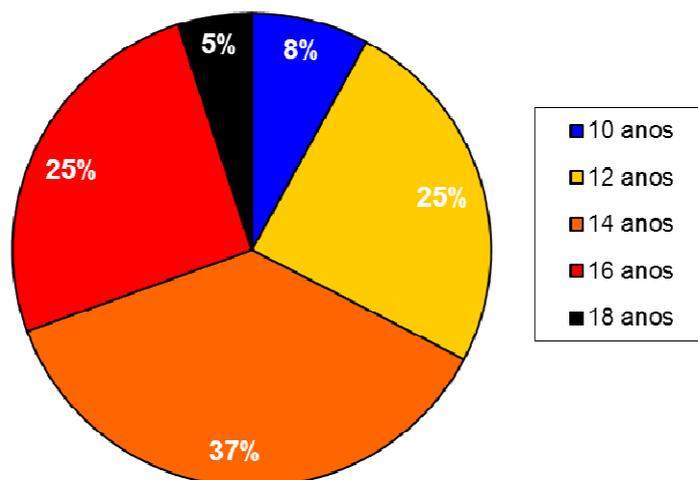
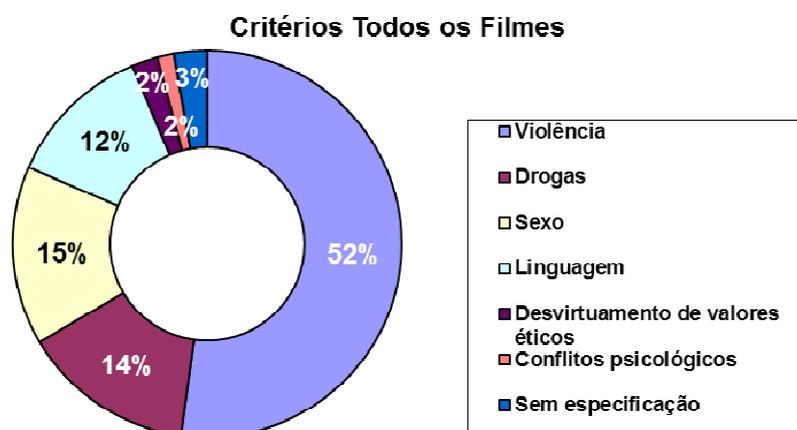


Gráfico 1. Filmes com restrição etária

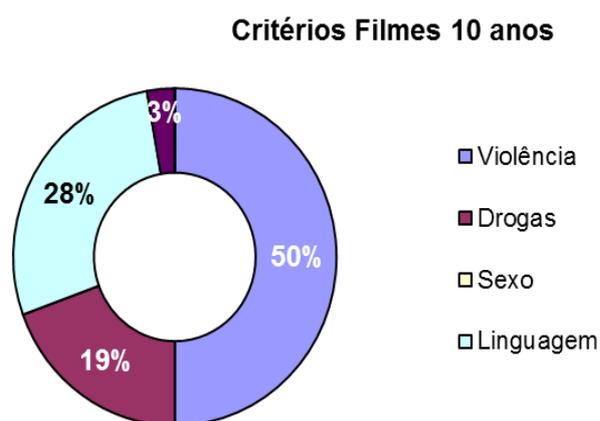
Embora não possamos comparar com precisão, a diversidade das porcentagens de presença de cada faixa etária reflete a compatibilidade dos filmes escolhidos com o público esperado, que no horário nobre aproxima-se da audiência universal, muito variada. A larga maioria das sessões de filmes nos canais avaliados iniciava em horário próximo às 22h, o que explica em parte a baixa incidência de filmes classificados para menores de 18 anos, mas não influencia diretamente na predominância da faixa inadequada para menores de 14 anos sobre as outras.

Observando os critérios que aparecem como justificativa para a atribuição de cada classificação e seguindo a simplificação desses critérios em temas, como descrito na metodologia de pesquisa, é possível notar clara prevalência do tema “violência” em todas as faixas etárias. As temáticas “sexo”, “drogas” e “linguagem” aparecem em quantidades semelhantes com pequenas diferenciações de acordo com a faixa etária, com maior registro

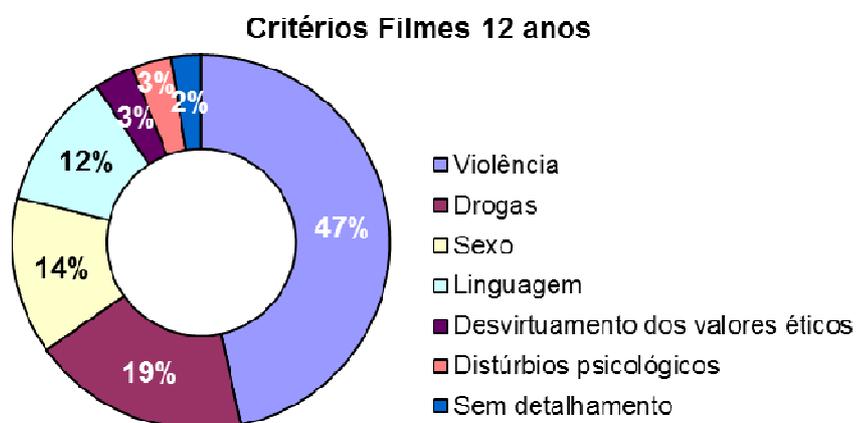
dos temas “sexo” e “drogas” em faixas maiores – 18 e 16 anos – e do tema “linguagem” em faixas menores – 12 e 10 anos.



Gr fico 2. Cr terios em todos os filmes



Gr fico 3. Cr terios em filmes classificados para maiores de 10 anos



Gr fico 4. Cr terios em filmes classificados para maiores de 12 anos

Critérios Filmes 14 anos

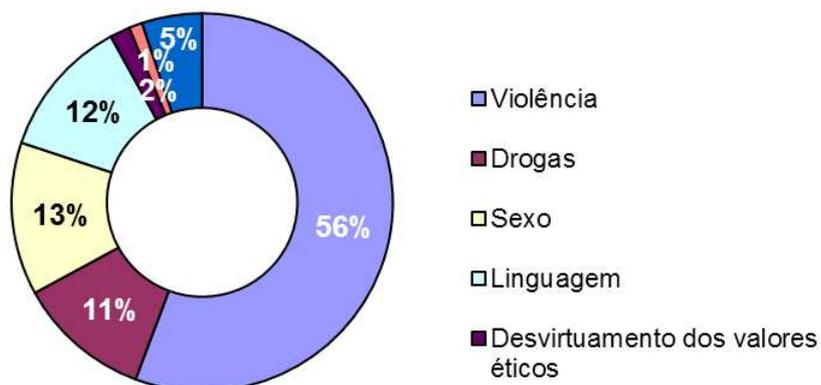


Gráfico 5. Critérios em filmes classificados para maiores de 14 anos

Critérios Filmes 16 anos

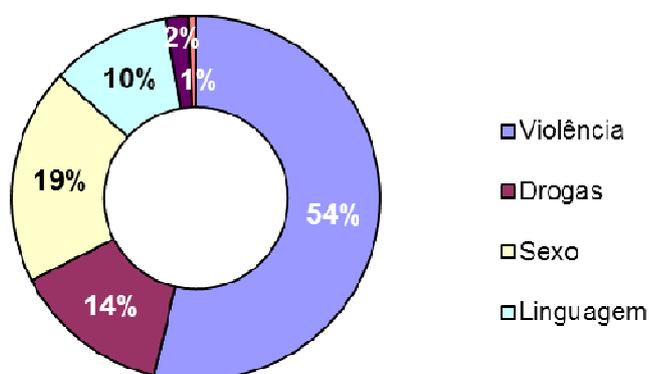


Gráfico 6. Critérios em filmes classificados como inadequados para menores de 16 anos

Critérios Filmes 18 anos

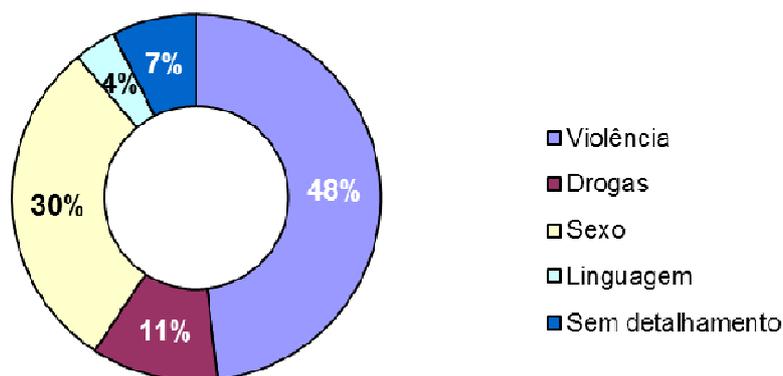


Gráfico 7. Critérios em filmes classificados como inadequados para menores de 18 anos

Os resultados da pesquisa indicam algumas aferições possíveis sobre a natureza do processo de classificação indicativa no Brasil, mas principalmente de um perfil de filmes escolhidos para o horário nobre da televisão aberta.

A predominância dos critérios de violência nas classificações dos filmes de todas as faixas etárias reflete, por um lado, a abrangência estabelecida pelos guias para esse campo, que envolve desde a representação de medo nas cenas (inadequado para menores de 10 anos) até a cenas de abuso sexual (inadequadas para menores de 18 anos). Por outro lado, indica as preferências usadas para atingir o maior público no modelo que se busca durante o horário nobre, que é o da audiência universal, sem preocupação com um nicho específico. Opta-se por filmes de ação e suspense, com fins de entretenimento, que, em tese, agradariam aos mais diversos públicos.

Essa constatação é reforçada por um olhar mais aprofundado no levantamento realizado. Dentro do predominante campo violência, os critérios específicos com maior incidência são “agressão física/lesão corporal” (inadequado para menores de 12 anos) e “assassinato” (inadequado para menores de 14 anos), com ampla vantagem em relação aos outros.

Quanto à incidência dos outros campos dentro de cada faixa etária, dois números se sobressaem: a maior relevância do critério linguagem nos filmes (28% nos inadequados para menores de 10 anos) com menor classificação e do critério sexo nos de maior classificação (30% nos inadequados para menores de 18 anos). Ambos os números são explicados pela distribuição do que é permitido ou não para cada faixa etária. O primeiro deve-se à presença dos tópicos “linguagem depreciativa” e “linguagem obscena” (Manual, p. 34)<sup>5</sup> entre as inadequações para menores de 10 anos, somado ao pequeno número de critérios de outros campos – “linguagem obscena” é o único critério do campo “sexo”, por exemplo, e foi classificado em nosso levantamento como item de linguagem. Daí também o valor nulo desse campo nos dados referentes a essa faixa etária.

No segundo caso, uma situação curiosa. Apesar de figurar em uma porcentagem maior de filmes classificados como inadequados para menores de 18 anos, na maioria dos casos não foram os critérios do campo “sexo” que determinam essa classificação, mas sim os do campo “violência”. Os critérios de “sexo” dessa faixa etária são: proporção de

---

<sup>5</sup> A opção pelo uso dos critérios do Manual da Nova Classificação Indicativa como base de análise deve-se ao fato da maioria das fichas de classificação ter sido elaborada durante a sua vigência, antes da atualização pelo Guia Prático.

conteúdo sexual/nudez acima de 50% do conteúdo analisado, cenas de sexo explícito, de incesto, sexo associado à promiscuidade, estupro não apresentado como crime e envolvimento de crianças e adolescentes em atividade sexual (Manual, 2006: 41).

Dos 16 filmes enquadrados nessa faixa etária que apresentavam ficha completa de classificação, apenas quatro foram classificados devido aos critérios do campo “sexo”. Os outros apresentavam conteúdo sexual enquadrado em faixas etárias menos restritas e receberam essa classificação devido aos critérios do campo “violência”.

A distribuição dos filmes classificados entre as faixas etárias também pode ser atribuída aos dois fatores já mencionados: o público buscado e a disposição dos critérios entre as faixas etárias. As faixas etárias centrais englobam a maior parte dos critérios básicos de classificação em todos os campos – agressão e assassinato para “violência”; nudez e insinuações para “sexo” e o consumo e venda de drogas para “drogas”. Além disso, classificações baixas (livre e para menores de dez anos) não apresentam restrições de horário e podem ser exibidas fora do horário nobre. Classificações altas são geralmente transmitidas durante a madrugada não apenas pelas restrições, mas também pelo perfil de seu público, que é mais específico e não compatível com a audiência universal.

### Entre a censura moral e os princípios democráticos

Partindo da análise da constituição dos critérios e de sua incidência em uma amostra específica de filmes, que não necessariamente reflete a totalidade das classificações, mas compõe uma de suas frações mais significativas pelo grande alcance que a televisão aberta possui no Brasil, é possível notar um caminho delineado pela classificação indicativa para os processos de interdição no país. Um caminho pavimentado pela definição dos critérios que separam os conteúdos adequados dos não adequados para cada idade, e trilhado a cada nova obra classificada.

Ainda que bastante afastada dos processos de censura oficial pela Constituição Federal de 1988, e das possibilidades de censura política pela objetivação e esclarecimento dos critérios e pela transferência de responsabilidades para as distribuidoras e emissoras, a classificação indicativa não conseguiu se desvincular por inteiro da censura moral. A definição de critérios específicos de cada faixa etária em relação a cada campo temático denuncia a projeção de um ideal de infância e adolescência que reflete os discursos circulantes (Charaudeau, 2006: 118) da sociedade e os instrumentaliza sob a forma de uma interdição.

Ocorre agora, em termos de censura moral, um cenário muito próximo daquele dos tempos de censura oficial, em que as interdições operavam em nome da defesa da moral e dos bons costumes e eram defendidas por setores da sociedade que compartilhavam esse mesmo discurso. Hoje, sua aceitação por uma parte maior da sociedade é facilitada pelo entendimento de que a proteção de crianças e adolescentes é um direito e que possui garantia constitucional. Assim, a conformidade com os princípios democráticos descaracteriza os discursos que tratam a classificação indicativa como censura e a aproximam de uma aprovação consensual.

Pensada a partir da formação de cidadãos e orientada por ideais que atravessam discursos de contornos bem delineados, assim como estes, ela tem, em princípio, o poder que a adesão confere, requisito primeiro na geração de homogeneidade, caráter dos discursos circulantes. (GOMES, 2013: 138).

Foi protegida por esse discurso de aprovação que a classificação indicativa estabeleceu um espaço possível para a subsistência de uma censura moral muito debilitada.

Debilitada porque a configuração jurídica que a determina, ao mesmo tempo em que a confere o poder de interdição, torna sua ação muito limitada. Seu poder efetivo fica reduzido a restringir a exibição de obras na televisão em determinados horários e a exigir que a criança esteja acompanhada de um responsável nas salas de cinema (há a exceção dos filmes recomendados para maiores de 18 anos, que impede o acesso mesmo com acompanhante)<sup>6</sup>.

A observação da evolução dos critérios e normas demonstra um processo duplo, que fortaleceu a aceitação da classificação na medida em que restringia seu poder de interdição. O esclarecimento dos critérios pelo Manual da Nova Classificação Indicativa é um ponto exemplar desse processo. Ao diminuir ao máximo a subjetividade dos critérios e aumentar a transparência dos processos, eliminou a possibilidade de classificação arbitrária e, junto a ela, muitas das críticas que recebia. Restringiu a chance de executar alguma censura de caráter político e aumentou sua aceitação.

Contudo, esse processo ficou limitado a algumas modalidades de censura, pois, ao mesmo tempo em que evitou que os técnicos do Ministério ocultassem motivos políticos sob justificativas vagas e pouco conclusivas, instrumentalizou e esclareceu quais são os

---

<sup>6</sup> Caso seja aceita a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2404/01, que aguarda a continuidade de seu julgamento no Supremo Tribunal Federal, caem as restrições de horário de exibição vinculadas à classificação indicativa.

aspectos morais que devem nortear as classificações. Ou seja, eliminou a possibilidade de censura política por meio do fortalecimento das interdições morais, definidas de acordo com os discursos sobre a moralidade e infância que circulam em nossa sociedade.

O resultado desse processo é a colocação da classificação indicativa dentro de uma contradição. Ao invés de anular qualquer tipo de censura, a defesa dos princípios democráticos – no caso a proteção da criança e do adolescente – é justamente o que garante a subsistência de um tipo de interdição moral. Quanto mais fortalecido o discurso de defesa da infância, mais força ganha a classificação e maior a chance de restrições aos filmes. Da mesma forma, quanto mais enfraquecidos os dispositivos legais de classificação, fiscalização e punição, menor a limitação sobre as transmissão das obras.

A classificação indicativa funciona hoje, então, como um sistema de convergência, de equilíbrio entre interdição e liberdade, em que o fio da balança são os poderes legais de intervenção do Estado sobre a exibição e as obras em si.

## Referências Bibliográficas

CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. São Paulo: Contexto, 2006.

GOMES, Mayra R.. “Algumas considerações sobre a classificação indicativa”. In: COSTA, Cristina (org.). *Seminários sobre censura*. Núcleo de Pesquisa em Comunicação e Censura. São Paulo: Balão Editorial/FAPESP, 2012.

\_\_\_\_\_.; et alli. *Palavras proibidas: pressupostos e subentendidos na censura teatral*. São José dos Campos: BlueCom, 2008.

\_\_\_\_\_. “Sobre supervisão e controle: um exercício em torno da classificação indicativa”. *Matrizes* (USP. Impresso), v. 7, 2013, pp. 127-147.

Endereços eletrônicos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. *Classificação Indicativa: Guia Prático*. Brasília:

Ministério da Justiça, 2012. [www.mj.gov.br/classificacao](http://www.mj.gov.br/classificacao) . Acessado em 19 de novembro de 2013

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação. *Manual da nova classificação indicativa*.

Brasília: Ministério da Justiça, 2006,

<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BB84E6509-A144-4778-A52D-009B2C7172E2%7D&params=itemID=%7BE9C260CF-A589-4183-836A-0C24C8BDAF24%7D;&UIPartUID=%7BAB0E17F5-E8DF-4D12-AAFA-D471839092AA%7D> . Acessado em 19 de novembro de 2013.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Portaria 773*, de 19 de outubro de 1990.

<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7B6C4030FE-0A4D-46B0-BA1F-800A22C0F642%7D&params=itemID=%7B0650A4E4-A462-4FD1-BABC-FF7546AA1D29%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acessado em 19 de novembro de 2013.